



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: [licitacao@apiuna.sc.gov.br](mailto:licitacao@apiuna.sc.gov.br) ou [licita@apiuna.sc.gov.br](mailto:licita@apiuna.sc.gov.br)

Folha nº

## AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Eu, MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito de Apiúna, ordeno ao setor de Licitações que proceda a abertura de Processo Licitatório para LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA RETROESCAVADEIRA A SEREM PRESTADOS SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS na modalidade de Pregão Eletrônico e designo a Comissão de Licitações nomeada na portaria de número 278/2025 para realizar os procedimentos referentes ao certame.

Apiúna, 7 de maio de 2025

---

MARCELO DOUTEL DA SILVA  
PREFEITO DE APIÚNA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: [licitacao@apiuna.sc.gov.br](mailto:licitacao@apiuna.sc.gov.br) ou [licita@apiuna.sc.gov.br](mailto:licita@apiuna.sc.gov.br)

Folha nº

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2025 MUNICÍPIO DE APIÚNA

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA RETROESCAVADEIRA A SEREM PRESTADOS SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS

O MUNICÍPIO DE APIÚNA TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇO**, NOS TERMOS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data da sessão: 23/05/2025

Horário: 09:00:00

Local: Portal ComprasBr – [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Por Item

Impugnações e Esclarecimentos até às 09 horas do dia 20/05/2025.

#### 1. DO OBJETO.

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA RETROESCAVADEIRA A SEREM PRESTADOS SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3. O critério de julgamento adotado será Menor Preço** considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do presente edital correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), podendo ser acrescentadas novas dotações conforme a necessidade:

| Dotações Orçamentárias                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 131 - 06.001.2060.3339039120000000000.150070000000 - Locação de máquinas e equipamentos |
| 134 - 06.001.2060.3339039120000000000.170970000000 - Locação de máquinas e equipamentos |
| 166 - 07.001.2070.3339039120000000000.150070000000 - Locação de máquinas e equipamentos |

#### 3. DO CREDENCIAMENTO.

**3.1.** Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site “<http://comprasbr.com.br>”.

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.3.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Apiúna, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.4.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**3.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL COMPRASBR.

**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais sediadas nos municípios de Apiúna, Ascurra e Rodeio, nos termos do art. 38, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.764/2024, com a redação dada pelo Decreto nº 5.237/2025, de 11 de abril de 2025, conforme devidamente justificado no Termo de Referência.

**4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

**4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

**4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

**4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.5.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



**4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** Ultrapassada a fase de lances do pregão, será solicitado aos vencedores a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação deste edital. Os licitantes terão o prazo de 2 (duas) horas para anexar no sistema eletrônico todos os documentos exigidos neste edital, podendo este prazo ser prorrogado por mais 2 (duas) horas, desde que solicitado pelo licitante com justificativa aceita pelo Agente de Contratações.

**5.2.1** O licitante poderá, se desejar, anexar antecipadamente ao sistema a documentação de habilitação, juntamente com a proposta.

**5.2.2** Recomenda-se nomear cada arquivo anexado nas fases de habilitação e proposta com a respectiva cláusula do edital que o exige.

**5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.7.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.**

**6.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**6.1.2.** Marca de cada item ofertado;

**6.1.3.** Modelo de cada item ofertado;

**6.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.



**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** O prazo de validade da proposta será de no mínimo **90 (Noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.5.1.** Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, antes do término do prazo de validade inicialmente estipulado. A prorrogação do prazo de validade das propostas poderá ser concedida uma única vez e por período determinado pelo Pregoeiro, não podendo ultrapassar o limite máximo de 90 (noventa) dias;

**6.5.2.** Caso a licitação não se conclua no prazo de validade da proposta, mesmo sem a manifestação de interesse do pregoeiro, fica a proposta automaticamente prorrogada em mais 90 (noventa) dias.

**6.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (UM REAL)**.

**7.8.1.** O pregoeiro poderá ajustar o valor do lance mínimo, bem como, refazer a etapa de lances para corrigir erros sanáveis.

**7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**7.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.comprasbr.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**7.22.** Nessas condições, será considerado vencedor o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Apiúna com lance de até 5% (cinco por cento) maior que o melhor preço válido na licitação, respeitando o preço máximo previsto no edital.

**7.22.1.** Não havendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Apiúna, cuja proposta esteja no limite de 5% (cinco por cento), a prioridade será dada para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas nos municípios de Ascurra e Rodeio.

**7.22.** Não havendo propostas de microempresa e empresas de pequeno porte locais e regionais, o benefício será concedido para as demais ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta.

**7.22.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco



por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.27.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.27.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.27.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.27.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**7.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.28.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.28.2.** Empresas brasileiras;

**7.28.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.28.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.30.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.30.1.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.32.** Será facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da sessão pública, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e





à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

**8.7.4.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.7.4.1.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.7.4.2.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**8.7.4.3.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.7.4.4.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.7.4.5.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**8.7.4.6.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer,





sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.11.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.12.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**8.15.** Será solicitado aos vencedores a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação deste edital. Os licitantes terão o prazo de 2 (duas) horas para anexar no sistema eletrônico todos os documentos exigidos neste edital, podendo este prazo ser prorrogado por mais 2 (duas) horas, desde que solicitado pelo licitante com justificativa aceita pelo Agente de Contratações e/ou pregoeiro.

**8.15.1.** O licitante poderá, se desejar, anexar antecipadamente ao sistema a documentação de habilitação, juntamente com a proposta.

**8.15.2.** Recomenda-se nomear cada arquivo anexado nas fases de habilitação e proposta com a respectiva cláusula do edital que o exige.

## 9. DA HABILITAÇÃO.

**9.1.** COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DO COMPRASBR, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

**9.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**9.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**9.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.4.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.4.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



**9.1.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL COMPRASBR** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**9.2.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL COMPRASBR, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**9.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**9.3.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas sob pena de inabilitação.

**9.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.8.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**9.9.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.9.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.9.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.9.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.9.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.9.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



**9.9.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.9.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**9.10.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.10.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.10.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.10.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.10.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**9.10.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.10.7.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.10.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

**9.11.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

**9.11.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.11.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.11.3.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.11.3.2.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.11.3.3.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.11.4.** A licitante deverá apresentar a comprovação da situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:



|     |                                             |
|-----|---------------------------------------------|
| LG= | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
|     | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| SG= | Ativo Total                                 |
|     | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |
| LC= | Ativo Circulante                            |
|     | Passivo Circulante                          |

## 9.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.

**9.12.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

**9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.17.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.18.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9.20. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

### 9.20.1 - Declarações Obrigatórias:

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

**10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.2.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**10.2.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.3.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**11. DOS RECURSOS.**

**11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**11.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**11.5. DA FORMAÇÃO CADASTRO RESERVA.**

**11.5.1.** Após a fase de manifestação de interesse em apresentar recurso, o pregoeiro responsável concederá, por meio do sistema, um prazo de 5 (cinco) minutos para que os licitantes expressem interesse em aderir ao cadastro de reserva para o fornecimento do item ou lote disputado, nas mesmas condições de preço estabelecidas para o vencedor do certame. No caso de ausência de manifestação dentro desse prazo, considera-se que o licitante não tem interesse em ser incluído na ata para efeitos de criação do cadastro de reserva.

**11.5.2** A apresentação de interesse de outros licitantes aderirem ao cadastro reserva, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**11.5.3** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o



melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas no decreto 4764/2024 e Lei 14.133/2021.

**11.5.4** A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento prévio à contratação.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.1.3.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.1.4.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.1.5.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**13.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**15.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**15.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**15.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**15.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**15.3.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**15.3.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**15.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**15.4.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**15.5.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

**15.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**16.1.** Poderá ser concedido o reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro se ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem as condições do contrato de forma significativa, desde que esteja em conformidade com as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO.**

### **17.1. DO PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO.**

**17.1.1.** Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme cronograma e programação definidos pela Secretaria de Obras, e comunicados previamente à contratada.

**17.1.2.** A execução deverá ocorrer em todo o território municipal (perímetros urbano e rural), com início em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Transportes e Obras. Uma vez iniciados, os serviços devem ser concluídos em até 3 (três) dias. Os serviços de locação de máquinas/veículo com motorista/operador (horas/diária) serão realizados nos locais designados pela secretaria solicitante.

**17.1.3.** A execução dos serviços deve ocorrer, preferencialmente dentro do horário de expediente da Administração Municipal, podendo também ser realizada em horários diferenciados (finais de semana, feriados ou período noturno) a critério da administração e nos casos de emergência.

**17.1.4.** O abastecimento e transporte dos maquinários/veículos serão de responsabilidade integral da contratada, incluindo custos e logística.

**17.1.5.** Em caso de falta de equipamento por quebras, manutenções ou outras razões que impeçam a execução dos serviços, o maquinário deverá ser substituído em até 24 horas, garantindo a continuidade do trabalho.

**17.1.6.** Todos os veículos devem estar em boas condições de conservação, sendo sujeitos à inspeção e aprovação técnica por um servidor designado pela Secretaria solicitante.

**17.1.7.** O prazo de execução deverá ser respeitado, não podendo a contratada ultrapassá-lo, salvo em casos de quebra de maquinário, más condições climáticas, catástrofes naturais ou mediante solicitação escrita para prorrogação do prazo, devidamente justificada e autorizada pela fiscalização.

**17.1.8.** Caso os serviços não sejam executados no prazo estipulado, a Prefeitura de Apiúna aplicará as sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**17.1.9.** A contratada deverá preencher corretamente os relatórios de prestação de serviço fornecidos pela secretaria responsável.

**17.1.10.** Os serviços serão medidos e pagos por hora trabalhada, não sendo contabilizados períodos de café, almoço, deslocamento, paradas para manutenção e abastecimento, entre outros.

**17.1.11.** A contratada é responsável pela manutenção dos itens locados, pelo fornecimento de combustível e pela guarda dos bens, cabendo ao Município apenas o pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas.





**17.1.12.** A contratada deverá entregar os serviços dentro dos prazos estipulados, independentemente da quantidade solicitada, da distância até o local da prestação do serviço ou dos custos de frete, sendo necessário que o preço acordado já inclua esses fatores.

**17.1.13.** Durante a prestação dos serviços, a contratada deverá emitir Nota Fiscal, juntamente com as fichas de controle de execução dos serviços, para conferência e assinatura pela Secretaria responsável.

**17.1.14.** Todas as máquinas deverão ter fichas de controle de execução de serviços, para comprovação das horas trabalhadas.

**17.1.15.** Serviços recusados deverão ser refeitos em até 3 (três) dias úteis, após notificação, sem ônus ao Município.

**17.1.16.** A aceitação dos serviços, mesmo que definitiva, não isenta a contratada da responsabilidade pela qualidade dos mesmos, sendo sua obrigação corrigir quaisquer irregularidades detectadas durante o uso, ao longo da vigência do contrato.

**17.1.17.** A contratada será responsável por eventuais danos materiais decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, comprometendo-se a substituir ou indenizar a Administração pelo prejuízo causado.

**17.1.18.** O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**17.1.19** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**17.1.20.** O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

## **17.2. DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.**

**17.2.1.** Os veículos devem atender perfeitamente o descrito neste edital e termo de referência e deverão estar em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**17.2.2.** A contratada deverá instruir e treinar seus empregados para a utilização adequada das máquinas e ferramentas.

**17.2.3.** Os maquinários e veículos deverão estar equipados com horímetro e tacógrafo devidamente funcionais, os quais serão inspecionados diariamente pela fiscalização do órgão contratante para controle de horas trabalhadas.

## **17.3. REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OPERADOR/CONDUTOR DE VEÍCULO.**

**17.3.1.** A contratada deverá manter em seu quadro de empregados operadores/motoristas habilitados na categoria correspondente, comprovada por cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**17.3.2.** O vínculo entre o operador e a contratada deverá ser comprovado da seguinte forma:

- a) Se empregado, por meio de cópia autenticada do Registro na Carteira de Trabalho e Ficha de Registro;
- b) Se prestador de serviços, por contrato de prestação de serviços vigente;
- c) Se sócio da empresa, por cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.

**17.3.3.** A fiscalização do contrato verificará o cumprimento dos requisitos durante a execução dos serviços, registrando essas condições em relatório e solicitando à contratada a devida comprovação.

**17.3.4.** A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas a seus empregados, incluindo salários, transporte, alimentação, EPIs, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, isentando a contratante de qualquer vínculo empregatício.

**17.3.5.** É obrigatória a utilização de EPIs, conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sendo responsabilidade de a contratada fornecê-los aos colaboradores.



**17.3.6.** O operador/motorista deverá utilizar crachá ou uniforme que permita sua identificação como colaborador da empresa contratada.

**17.3.7.** O operador/motorista deverá respeitar todas as normas de trânsito durante a operação dos veículos e maquinários.

**17.3.8.** A contratação não gerará qualquer vínculo entre os funcionários da contratada e o Município.

#### **17.4. DA FISCALIZAÇÃO.**

**17.4.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**17.4.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**17.4.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**17.4.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**17.4.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**17.4.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

**17.4.7.** A nomeação de fiscais e auxiliares será realizada através de portaria.

**17.4.7.1.** A fiscalização será exercida pelo servidor Egidio Marcelo Raimundo como titular, Jeferson Gadiel Dubiella Pereira como auxiliar e por Ricardo Doose de Abreu como fiscal administrativo, podendo haver alterações.

#### **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato anexa a este Edital.

#### **19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.**

##### **19.1. DA MEDIÇÃO.**

**19.1.1.** A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas (não serão computadas paradas para café, almoço, paradas para manutenção e abastecimento), registradas através de horímetros instalados nas máquinas e veículos contratados. Esses dispositivos deverão ser devidamente aferidos e monitorados pela fiscalização da Administração Municipal, que controlará o início e o término das atividades diárias, garantindo a correta apuração das horas de serviço prestadas. O tacógrafo e demais instrumentos de controle de uso dos maquinários também serão inspecionados regularmente para assegurar a veracidade dos dados.

**19.1.2.** O relatório de medição, elaborado pela contratada, deverá conter as seguintes informações: datas e horários de início e término das atividades, localização onde os serviços foram prestados, identificação das máquinas e operadores envolvidos, e totais de horas trabalhadas no período. Esse relatório deverá ser submetido à fiscalização da Secretaria de Obras e Transportes, que validará as informações antes de autorizar o pagamento.

##### **19.2. DO PAGAMENTO.**



**19.2.1.** O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório de medição e da nota fiscal ou fatura correspondente.

**19.2.2.** A nota fiscal deve ser emitida sem emendas ou rasuras e deverá ser encaminhada ao setor de contabilidade após conferência e visto da fiscalização.

**19.2.3.** A liquidação da despesa ocorrerá no sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

**19.2.4.** O pagamento será autorizado somente após a conferência e aprovação da regularidade fiscal da contratada, verificada por consultas online aos sites oficiais ou pela apresentação de documentos, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Não serão realizados pagamentos antecipados, nem de horas não trabalhadas, períodos de café, almoço ou deslocamento.

**19.2.5.** Em caso de erro na apresentação da nota fiscal ou documentos, ou se houver pendências financeiras, o pagamento ficará suspenso até que a contratada regularize a situação. O prazo para pagamento recomeçará após a comprovação da regularização.

**19.2.6.** Todos os pagamentos serão efetuados pelo Município somente após a conferência e atestado da fiscalização e da contratada, podendo haver retenção de tributos municipais conforme a legislação vigente.

**19.2.7.** A nota fiscal ou fatura deve estar acompanhada do relatório de prestação de serviços e comprovação de regularidade fiscal, que pode ser verificada por meio de consulta online aos sites oficiais, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.8.** O preço apresentado inclui todos os custos relacionados à responsabilidade técnica, licenças, autorizações, mão de obra, materiais, transportes, seguros, equipamentos, tributos e encargos sociais, além de lucro, sem direito a retorno para a contratante.

**19.2.9.** A nota fiscal deve ser emitida para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 – PREFEITURA DE APIÚNA, com CNPJ idêntico ao da proposta e à nota de empenho, incluindo o número do processo licitatório e a modalidade, para agilizar o recebimento dos produtos ou serviços.

**19.2.10.** Antes de cada pagamento, a contratante poderá realizar consulta online aos sites eletrônicos oficiais para verificar as condições de habilitação da contratada.

**19.2.11.** Se for constatada irregularidade, a contratada será notificada por escrito e terá 5 (cinco) dias úteis para regularizar sua situação ou apresentar defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez.

**19.2.12.** Se não houver regularização ou se a defesa for considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos de fiscalização sobre a inadimplência e o pagamento a ser efetuado, tomando as medidas necessárias para garantir seus créditos.

**19.2.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante tomará as medidas necessárias para a rescisão do contrato, assegurando à contratada ampla defesa. O contrato em execução será rescindido em caso de inadimplência, salvo por motivos de economicidade, segurança nacional ou interesse público relevante.

**19.2.14.** Na ocasião do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.2.15.** A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições desse regime, mas deverá apresentar comprovação oficial de sua condição.

**19.2.16.** O pagamento será creditado em nome da contratada, por ordem bancária em conta corrente indicada, uma vez que as condições estabelecidas no edital sejam satisfeitas.

**19.2.17.** Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento antecipado.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**20.1.** As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**20.2.** Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar



a Licitante as seguintes penalidades:

**20.2.1.** Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

**20.2.2.** Multa, conforme os seguintes critérios:

**20.2.2.1.** No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

**20.2.2.2.** No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

**20.2.2.3.** No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

**20.2.2.4.** No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

**20.2.2.5.** No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

**20.2.2.6.** No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

**20.2.3.** Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 20.2.2.2 à 20.2.2.5 e 20.2.4.1 à 20.2.4.2.

**20.2.4.** Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

**20.2.4.1.** Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;

**20.2.4.2.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**20.2.4.3.** Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**20.2.4.4.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**20.2.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**20.3.** Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**20.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**20.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



**20.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.9.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

**20.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**20.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

**21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**21.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA através dos e-mails: [licita@apiuna.sc.gov.br](mailto:licita@apiuna.sc.gov.br) e [licitacao@apiuna.sc.gov.br](mailto:licitacao@apiuna.sc.gov.br).**

**21.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal ComprasBr e sítio oficial do município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**21.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**21.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**21.7.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**22.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



**22.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**22.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.12.** O Município de Apiúna poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**22.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

**22.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**22.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)/[www.apiuna.sc.gov.br](http://www.apiuna.sc.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Quintino Bocaiúva, 204, Apiúna/SC – Cep: 89.135-000, nos dias úteis, no horário das 07 às 17 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**22.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;

**ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;



**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

**ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

**ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

**ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO IX** – MINUTA DO CONTRATO.

### **23. DA LEGISLAÇÃO APLICADA.**

**23.1.** Aplica-se ao presente edital, nas partes omissas e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- c) Lei Orgânica do Município de Apiúna;
- d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Lei Complementar Federal nº 123/2006. Estatuto de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- f) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- g) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
- i) Lei Federal nº 14.133/21. Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- j) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
- k) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
- l) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;
- m) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal;
- j) Decreto nº 4764/2024 – Município de Apiúna.

Apiúna, 7 de maio de 2025.

**MARCELO DOUTEL DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE APIÚNA**





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: [licitacao@apiuna.sc.gov.br](mailto:licitacao@apiuna.sc.gov.br) ou [licita@apiuna.sc.gov.br](mailto:licita@apiuna.sc.gov.br)

Folha nº

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2025

(O Termo de Referência encontra-se em arquivo anexo).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: [licitacao@apiuna.sc.gov.br](mailto:licitacao@apiuna.sc.gov.br) ou [licita@apiuna.sc.gov.br](mailto:licita@apiuna.sc.gov.br)

Folha nº

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 32/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2025**

SESSÃO PÚBLICA: 23/05/2025 - 09:00:00

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

E-mail:

CEP:

Fone:

| Item | Quant. | Unidade | Produto(s)/Serviço(s)                                                                                                                                                                                                   | Marca/Modelo | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
|------|--------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------|--------------------|
| 1    | 500    | HORA    | LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO MINIMO DE 13 TONELADAS, COM PESO OPERACIONAL ACIMA DE 1500 KG, OS EQUIPAMENTOS DEVEM ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO (EQUIPAMENTO + OPERADOR + COMBUSTÍVEL + TRANSPORTE) |              | R\$ 393,00            | R\$ 196.500,00     |
| 2    | 800    | HORA    | LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA TRAÇADA 4X4, OS EQUIPAMENTOS NÃO PODEM TER MAIS DE 10 ANOS DE USO E DEVEM ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO (EQUIPAMENTO + OPERADOR + COMBUSTÍVEL + TRANSPORTE)                           |              | R\$ 286,33            | R\$ 229.064,00     |

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 - ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.

3 - PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 - QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 - QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO INDICADO NESTE EDITAL, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: [licitacao@apiuna.sc.gov.br](mailto:licitacao@apiuna.sc.gov.br) ou [licita@apiuna.sc.gov.br](mailto:licita@apiuna.sc.gov.br)

Folha nº

## ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA.  
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: [licitacao@apiuna.sc.gov.br](mailto:licitacao@apiuna.sc.gov.br) ou [licita@apiuna.sc.gov.br](mailto:licita@apiuna.sc.gov.br)

Folha nº

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A) .....  
....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO  
DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO,  
PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( ).

.....  
(DATA)

.....  
(REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE APIÚNA, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ..... DE ..... DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025**

**[NOME DA EMPRESA]**, [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

**( ) MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR  
(NO CASO DE ME E EPP)  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
CRC: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: [licitacao@apiuna.sc.gov.br](mailto:licitacao@apiuna.sc.gov.br) ou [licita@apiuna.sc.gov.br](mailto:licita@apiuna.sc.gov.br)

Folha nº

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025**

À

**PREFEITURA DE APIÚNA**

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: [licitacao@apiuna.sc.gov.br](mailto:licitacao@apiuna.sc.gov.br) ou [licita@apiuna.sc.gov.br](mailto:licita@apiuna.sc.gov.br)

Folha nº

## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À  
....., Informações Bancárias: CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_, AGÊNCIA: \_\_\_\_\_,  
BANCO\_\_\_\_\_DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA  
HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE APIÚNA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025

....., ..... DE ..... DE 2025.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/20\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE APIÚNA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.737.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 204, Bairro Centro, Apiúna, Estado de Santa Catarina, CEP: 89135-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor MARCELO DOUTEL DA SILVA denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, com base no Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2025, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2023 e alterações e Decreto 4764/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| Item | Quant. | Unidade | Produto(s)/Serviço(s) | Marca/Modelo | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
|------|--------|---------|-----------------------|--------------|-----------------------|--------------------|
|      |        |         |                       |              |                       |                    |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até xx de xxxxxx de 2025, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1. Os recursos necessários a presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue, podendo ser acrescentadas novas dotações conforme a necessidade:

| Dotações Orçamentárias                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 131 - 06.001.2060.3339039120000000000.150070000000 - Locação de máquinas e equipamentos |
| 134 - 06.001.2060.3339039120000000000.170970000000 - Locação de máquinas e equipamentos |
| 166 - 07.001.2070.3339039120000000000.150070000000 - Locação de máquinas e equipamentos |

**5. CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.****5.1. DA MEDIÇÃO.**

**5.1.1.** A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas (não serão computadas paradas para café, almoço, paradas para manutenção e abastecimento), registradas através de horímetros instalados nas máquinas e veículos contratados. Esses dispositivos deverão ser devidamente aferidos e monitorados pela fiscalização da Administração Municipal, que controlará o início e o término das atividades diárias, garantindo a correta apuração das horas de serviço prestadas. O tacógrafo e demais instrumentos de controle de uso dos maquinários também serão inspecionados regularmente para assegurar a veracidade dos dados.

**5.1.2.** O relatório de medição, elaborado pela contratada, deverá conter as seguintes informações: datas e horários de início e término das atividades, localização onde os serviços foram prestados, identificação das máquinas e operadores envolvidos, e totais de horas trabalhadas no período. Esse relatório deverá ser submetido à fiscalização da Secretaria de Obras e Transportes, que validará as informações antes de autorizar o pagamento.

**5.2. DO PAGAMENTO.**

**5.2.1.** O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório de medição e da nota fiscal ou fatura correspondente.

**5.2.2.** A nota fiscal deve ser emitida sem emendas ou rasuras e deverá ser encaminhada ao setor de contabilidade após conferência e visto da fiscalização.

**5.2.3.** A liquidação da despesa ocorrerá no sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

**5.2.4.** O pagamento será autorizado somente após a conferência e aprovação da regularidade fiscal da contratada, verificada por consultas online aos sites oficiais ou pela apresentação de documentos, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Não serão realizados pagamentos antecipados, nem de horas não trabalhadas, períodos de café, almoço ou deslocamento.

**5.2.5.** Em caso de erro na apresentação da nota fiscal ou documentos, ou se houver pendências financeiras, o pagamento ficará suspenso até que a contratada regularize a situação. O prazo para pagamento recomeçará após a comprovação da regularização.

**5.2.6.** Todos os pagamentos serão efetuados pelo Município somente após a conferência e atestado da fiscalização e da contratada, podendo haver retenção de tributos municipais conforme a legislação vigente.

**5.2.7.** A nota fiscal ou fatura deve estar acompanhada do relatório de prestação de serviços e comprovação de regularidade fiscal, que pode ser verificada por meio de consulta online aos sites oficiais, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**5.2.8.** O preço apresentado inclui todos os custos relacionados à responsabilidade técnica, licenças, autorizações, mão de obra, materiais, transportes, seguros, equipamentos, tributos e encargos sociais, além de lucro, sem direito a retorno para a contratante.

**5.2.9.** A nota fiscal deve ser emitida para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 – PREFEITURA DE APIÚNA, com CNPJ idêntico ao da proposta e à nota de empenho, incluindo o número do processo licitatório e a modalidade, para agilizar o recebimento dos produtos ou serviços.

**5.2.10.** Antes de cada pagamento, a contratante poderá realizar consulta online aos sites eletrônicos oficiais para verificar as condições de habilitação da contratada.

**5.2.11.** Se for constatada irregularidade, a contratada será notificada por escrito e terá 5 (cinco) dias úteis para regularizar sua situação ou apresentar defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez.

**5.2.12.** Se não houver regularização ou se a defesa for considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos de fiscalização sobre a inadimplência e o pagamento a ser efetuado, tomando as medidas necessárias para garantir seus créditos.

**5.2.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante tomará as medidas necessárias para a rescisão do contrato, assegurando à contratada ampla defesa. O contrato em execução será rescindido em caso de inadimplência, salvo por motivos de economicidade, segurança nacional ou interesse público relevante.



**5.2.14.** Na ocasião do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.2.15.** A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições desse regime, mas deverá apresentar comprovação oficial de sua condição.

**5.2.16.** O pagamento será creditado em nome da contratada, por ordem bancária em conta corrente indicada, uma vez que as condições estabelecidas no edital sejam satisfeitas.

**5.2.17.** Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento antecipado.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**6.1.** Poderá ser concedido o reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro se ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que alterem as condições do contrato de forma significativa, desde que esteja em conformidade com as disposições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO.**

### **8.1. DO PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO.**

**8.1.1.** Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme cronograma e programação definidos pela Secretaria de Obras, e comunicados previamente à contratada.

**8.1.2.** A execução deverá ocorrer em todo o território municipal (perímetros urbano e rural), com início em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Transportes e Obras. Uma vez iniciados, os serviços devem ser concluídos em até 3 (três) dias. Os serviços de locação de máquinas/veículo com motorista/operador (horas/diária) serão realizados nos locais designados pela secretaria solicitante.

**8.1.3.** A execução dos serviços deve ocorrer, preferencialmente dentro do horário de expediente da Administração Municipal, podendo também ser realizada em horários diferenciados (finais de semana, feriados ou período noturno) a critério da administração e nos casos de emergência.

**8.1.4.** O abastecimento e transporte dos maquinários/veículos serão de responsabilidade integral da contratada, incluindo custos e logística.

**8.1.5.** Em caso de falta de equipamento por quebras, manutenções ou outras razões que impeçam a execução dos serviços, o maquinário deverá ser substituído em até 24 horas, garantindo a continuidade do trabalho.

**8.1.6.** Todos os veículos devem estar em boas condições de conservação, sendo sujeitos à inspeção e aprovação técnica por um servidor designado pela Secretaria solicitante.

**8.1.7.** O prazo de execução deverá ser respeitado, não podendo a contratada ultrapassá-lo, salvo em casos de quebra de maquinário, más condições climáticas, catástrofes naturais ou mediante solicitação escrita para prorrogação do prazo, devidamente justificada e autorizada pela fiscalização.

**8.1.8.** Caso os serviços não sejam executados no prazo estipulado, a Prefeitura de Apiúna aplicará as sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**8.1.9.** A contratada deverá preencher corretamente os relatórios de prestação de serviço fornecidos pela secretaria responsável.

**8.1.10.** Os serviços serão medidos e pagos por hora trabalhada, não sendo contabilizados períodos de café, almoço, deslocamento, paradas para manutenção e abastecimento, entre outros.



**8.1.11.** A contratada é responsável pela manutenção dos itens locados, pelo fornecimento de combustível e pela guarda dos bens, cabendo ao Município apenas o pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas.

**8.1.12.** A contratada deverá entregar os serviços dentro dos prazos estipulados, independentemente da quantidade solicitada, da distância até o local da prestação do serviço ou dos custos de frete, sendo necessário que o preço acordado já inclua esses fatores.

**8.1.13.** Durante a prestação dos serviços, a contratada deverá emitir Nota Fiscal, juntamente com as fichas de controle de execução dos serviços, para conferência e assinatura pela Secretaria responsável.

**8.1.14.** Todas as máquinas deverão ter fichas de controle de execução de serviços, para comprovação das horas trabalhadas.

**8.1.15.** Serviços recusados deverão ser refeitos em até 3 (três) dias úteis, após notificação, sem ônus ao Município.

**8.1.16.** A aceitação dos serviços, mesmo que definitiva, não isenta a contratada da responsabilidade pela qualidade dos mesmos, sendo sua obrigação corrigir quaisquer irregularidades detectadas durante o uso, ao longo da vigência do contrato.

**8.1.17.** A contratada será responsável por eventuais danos materiais decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, comprometendo-se a substituir ou indenizar a Administração pelo prejuízo causado.

**8.1.18.** O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**8.1.19** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**8.1.20.** O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

## **8.2. DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.**

**8.2.1.** Os veículos devem atender perfeitamente o descrito neste edital e termo de referência e deverão estar em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**8.2.2.** A contratada deverá instruir e treinar seus empregados para a utilização adequada das máquinas e ferramentas.

**8.2.3.** Os maquinários e veículos deverão estar equipados com horímetro e tacógrafo devidamente funcionais, os quais serão inspecionados diariamente pela fiscalização do órgão contratante para controle de horas trabalhadas.

## **8.3. REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OPERADOR/CONDUTOR DE VEÍCULO.**

**8.3.1.** A contratada deverá manter em seu quadro de empregados operadores/motoristas habilitados na categoria correspondente, comprovada por cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**8.3.2.** O vínculo entre o operador e a contratada deverá ser comprovado da seguinte forma:

- a) Se empregado, por meio de cópia autenticada do Registro na Carteira de Trabalho e Ficha de Registro;
- b) Se prestador de serviços, por contrato de prestação de serviços vigente;
- c) Se sócio da empresa, por cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.

**8.3.3.** A fiscalização do contrato verificará o cumprimento dos requisitos durante a execução dos serviços, registrando essas condições em relatório e solicitando à contratada a devida comprovação.

**8.3.4.** A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas a seus empregados, incluindo salários, transporte, alimentação, EPs, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, isentando a contratante de qualquer vínculo empregatício.



**8.3.5.** É obrigatória a utilização de EPIs, conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sendo responsabilidade de a contratada fornecê-los aos colaboradores.

**8.3.6.** O operador/motorista deverá utilizar crachá ou uniforme que permita sua identificação como colaborador da empresa contratada.

**8.3.7.** O operador/motorista deverá respeitar todas as normas de trânsito durante a operação dos veículos e maquinários.

**8.3.8.** A contratação não gerará qualquer vínculo entre os funcionários da contratada e o Município.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**9.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**9.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

**9.7.** A nomeação de fiscais e auxiliares será realizada através de portaria.

**9.7.1.** A fiscalização será exercida pelo servidor Egidio Marcelo Raimundo como titular, Jeferson Gadiel Dubiella Pereira como auxiliar e por Ricardo Doose de Abreu como fiscal administrativo, podendo haver alterações.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **10.1. Compete a CONTRATADA:**

**10.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos, realizando a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e relatórios;

b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação, além de responsabilizar-se por eventuais danos que causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

c) Designar um responsável técnico habilitado, conforme exigências legais, encarregado de supervisionar e garantir a qualidade e conformidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentações pertinentes;

d) Garantir que a medição dos serviços seja realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, registradas através de horímetros instalados nas máquinas e veículos contratados, não computando paradas para café, almoço, manutenção e abastecimento;



- e) Elaborar um relatório de medição contendo as seguintes informações: datas e horários de início e término das atividades, localização onde os serviços foram prestados, identificação das máquinas e operadores envolvidos, e totais de horas trabalhadas no período. Este relatório deve ser submetido à fiscalização da Secretaria de Obras e Transportes para validação antes do pagamento;
- f) Emitir nota fiscal sem emendas ou rasuras, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, devendo a nota fiscal ser emitida para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 e conter informações do processo licitatório e da Ordem de Compra;
- g) Manter a regularidade fiscal durante a vigência do contrato, apresentando documentação necessária para comprovar essa regularidade por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou por documentos exigidos, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- h) Garantir a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital durante toda a vigência do contrato, estando sujeita a verificações online por parte da Contratante;
- i) Providenciar as medidas corretivas necessárias em caso de erros na documentação ou pendências financeiras que impeçam a liquidação da despesa, dentro do prazo estipulado;
- j) Aceitar a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), com autorização para a Contratante descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados, dentro dos prazos estabelecidos pelo fiscal do contrato;
- m) Substituir equipamento ou mão de obra quando incompatível com o disposto no Termo de Referência e contrato, no prazo informado na notificação;
- n) Manter atualizados seus dados, como endereço e telefone, comunicando ao Setor de Compras qualquer alteração, e informar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inclusive o preço), e garantir a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- p) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte das máquinas e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), fiscalizando seu uso regular;
- q) Instruir seus empregados sobre as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;
- s) Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento adequado para utilizar os equipamentos e produtos especializados necessários à execução dos serviços, apresentando certificados de cursos realizados;
- t) Atender aos chamados da Contratante durante todo o período do Termo de Referência, no prazo estipulado, sem prejuízo das demais obrigações, e garantir que os itens vencidos sejam atendidos independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante;
- u) Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato, além de implantar um programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, caso a licitação seja de grande vulto, conforme o artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- v) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, além de atender às regras de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



**10.2. Compete a CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**11.2.** Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

**11.2.1.** Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

**11.2.2.** Multa, conforme os seguintes critérios:

**11.2.2.1.** No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

**11.2.2.2.** No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

**11.2.2.3.** No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

**11.2.2.4.** No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

**11.2.2.5.** No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

**11.2.2.6.** No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

**11.2.3.** Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 11.2.2.2 à 11.2.2.5 e 11.2.4.1 à 11.2.4.2.

**11.2.4.** Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

**11.2.4.1.** Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;





**11.2.4.2.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.2.4.3.** Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.2.4.4.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.2.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.3.** Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**11.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**11.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.9.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

**11.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**11.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO.**

**12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:**



**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.3.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.2.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Acurra/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ..... DE ..... DE 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**MUNICÍPIO DE APIÚNA**

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: [licitacao@apiuna.sc.gov.br](mailto:licitacao@apiuna.sc.gov.br) ou [licita@apiuna.sc.gov.br](mailto:licita@apiuna.sc.gov.br)

Folha nº

---

Responsável legal da CONTRATANTE

---

Responsável legal da CONTRATADA

**ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_/20\_\_****PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE APIÚNA, inscrito no CNPJ sob o nº 79.737.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 204, Bairro Centro, Apiúna, Estado de Santa Catarina, CEP: 89135-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor MARCELO DOUTEL DA SILVA, considerando o julgamento do Pregão eletrônico para Registro de preços nº xx/20xx, resolve registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 4764/2024, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a aquisição de LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA RETROESCAVADEIRA A SEREM PRESTADOS SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS E DEMAIS SECRETARIAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos a seguir:

| Item | Quant. | Unidade | Produto(s)/Serviço(s) | Marca/Modelo | Valor Máximo Unitário | Valor Máximo Total |
|------|--------|---------|-----------------------|--------------|-----------------------|--------------------|
|      |        |         |                       |              |                       |                    |

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**3.1.** Os recursos necessários a presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue, podendo ser acrescentadas novas dotações conforme a necessidade:

| Dotações Orçamentárias                              |                                      |
|-----------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 131 - 06.001.2060.33390391200000000000.150070000000 | - Locação de máquinas e equipamentos |
| 134 - 06.001.2060.33390391200000000000.170970000000 | - Locação de máquinas e equipamentos |
| 166 - 07.001.2070.33390391200000000000.150070000000 | - Locação de máquinas e equipamentos |

**4. CLÁUSULA QUARTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.****4.1. DA MEDIÇÃO.**

**4.1.1.** A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas (não serão computadas paradas para café, almoço, paradas para manutenção e abastecimento), registradas através de horímetros instalados nas máquinas e veículos contratados. Esses dispositivos deverão ser devidamente aferidos e monitorados pela fiscalização da Administração Municipal, que controlará o início e o término das atividades diárias, garantindo a correta apuração das horas de serviço prestadas. O tacógrafo e demais instrumentos de controle de uso dos maquinários também serão inspecionados regularmente para assegurar a veracidade dos dados.

**4.1.2.** O relatório de medição, elaborado pela contratada, deverá conter as seguintes informações: datas e horários de início e término das atividades, localização onde os serviços foram prestados, identificação das máquinas e operadores envolvidos, e totais de horas trabalhadas no período. Esse relatório deverá ser submetido à fiscalização da Secretaria de Obras e Transportes, que validará as informações antes de autorizar o pagamento.

**4.2. DO PAGAMENTO.**

**4.2.1.** O pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação do relatório de medição e da nota fiscal ou fatura correspondente.

**4.2.2.** A nota fiscal deve ser emitida sem emendas ou rasuras e deverá ser encaminhada ao setor de contabilidade após conferência e visto da fiscalização.

**4.2.3.** A liquidação da despesa ocorrerá no sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município.

**4.2.4.** O pagamento será autorizado somente após a conferência e aprovação da regularidade fiscal da contratada, verificada por consultas online aos sites oficiais ou pela apresentação de documentos, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Não serão realizados pagamentos antecipados, nem de horas não trabalhadas, períodos de café, almoço ou deslocamento.

**4.2.5.** Em caso de erro na apresentação da nota fiscal ou documentos, ou se houver pendências financeiras, o pagamento ficará suspenso até que a contratada regularize a situação. O prazo para pagamento recomeçará após a comprovação da regularização.

**4.2.6.** Todos os pagamentos serão efetuados pelo Município somente após a conferência e atestado da fiscalização e da contratada, podendo haver retenção de tributos municipais conforme a legislação vigente.

**4.2.7.** A nota fiscal ou fatura deve estar acompanhada do relatório de prestação de serviços e comprovação de regularidade fiscal, que pode ser verificada por meio de consulta online aos sites oficiais, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.8.** O preço apresentado inclui todos os custos relacionados à responsabilidade técnica, licenças, autorizações, mão de obra, materiais, transportes, seguros, equipamentos, tributos e encargos sociais, além de lucro, sem direito a retorno para a contratante.

**4.2.9.** A nota fiscal deve ser emitida para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 – PREFEITURA DE APIÚNA, com CNPJ idêntico ao da proposta e à nota de empenho, incluindo o número do processo licitatório e a modalidade, para agilizar o recebimento dos produtos ou serviços.

**4.2.10.** Antes de cada pagamento, a contratante poderá realizar consulta online aos sites eletrônicos oficiais para verificar as condições de habilitação da contratada.

**4.2.11.** Se for constatada irregularidade, a contratada será notificada por escrito e terá 5 (cinco) dias úteis para regularizar sua situação ou apresentar defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez.

**4.2.12.** Se não houver regularização ou se a defesa for considerada improcedente, a contratante comunicará aos órgãos de fiscalização sobre a inadimplência e o pagamento a ser efetuado, tomando as medidas necessárias para garantir seus créditos.

**4.2.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante tomará as medidas necessárias para a rescisão do contrato, assegurando à contratada ampla defesa. O contrato em execução será rescindido em caso de inadimplência, salvo por motivos de economicidade, segurança nacional ou interesse público relevante.

**4.2.14.** Na ocasião do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.2.15.** A contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições desse regime, mas deverá apresentar comprovação oficial de sua condição.

**4.2.16.** O pagamento será creditado em nome da contratada, por ordem bancária em conta corrente indicada, uma vez que as condições estabelecidas no edital sejam satisfeitas.

**4.2.17.** Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento antecipado.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

- Reajustamento em sentido estrito;



- Revisão de Preços.

**§ 1º** - O reajustamento em sentido estrito é a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. **Parágrafo único:** Para fins de reajuste será utilizado Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado dos últimos 12 (doze) meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**§ 2º** - Revisão de preços é instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço inicialmente registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**6.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO.

### 7.1. DO PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO.

**7.1.1.** Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme cronograma e programação definidos pela Secretaria de Obras, e comunicados previamente à contratada.

**7.1.2.** A execução deverá ocorrer em todo o território municipal (perímetros urbano e rural), com início em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Transportes e Obras. Uma vez iniciados, os serviços devem ser concluídos em até 3 (três) dias. Os serviços de locação de máquinas/veículo com motorista/operador (horas/diária) serão realizados nos locais designados pela secretaria solicitante.

**7.1.3.** A execução dos serviços deve ocorrer, preferencialmente dentro do horário de expediente da Administração Municipal, podendo também ser realizada em horários diferenciados (finais de semana, feriados ou período noturno) a critério da administração e nos casos de emergência.

**7.1.4.** O abastecimento e transporte dos maquinários/veículos serão de responsabilidade integral da contratada, incluindo custos e logística.

**7.1.5.** Em caso de falta de equipamento por quebras, manutenções ou outras razões que impeçam a execução dos serviços, o maquinário deverá ser substituído em até 24 horas, garantindo a continuidade do trabalho.

**7.1.6.** Todos os veículos devem estar em boas condições de conservação, sendo sujeitos à inspeção e aprovação técnica por um servidor designado pela Secretaria solicitante.

**7.1.7.** O prazo de execução deverá ser respeitado, não podendo a contratada ultrapassá-lo, salvo em casos de quebra de maquinário, más condições climáticas, catástrofes naturais ou mediante solicitação escrita para prorrogação do prazo, devidamente justificada e autorizada pela fiscalização.

**7.1.8.** Caso os serviços não sejam executados no prazo estipulado, a Prefeitura de Apiúna aplicará as sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

**7.1.9.** A contratada deverá preencher corretamente os relatórios de prestação de serviço fornecidos pela secretaria responsável.

**7.1.10.** Os serviços serão medidos e pagos por hora trabalhada, não sendo contabilizados períodos de café, almoço, deslocamento, paradas para manutenção e abastecimento, entre outros.

**7.1.11.** A contratada é responsável pela manutenção dos itens locados, pelo fornecimento de combustível e pela guarda dos bens, cabendo ao Município apenas o pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas.



**7.1.12.** A contratada deverá entregar os serviços dentro dos prazos estipulados, independentemente da quantidade solicitada, da distância até o local da prestação do serviço ou dos custos de frete, sendo necessário que o preço acordado já inclua esses fatores.

**7.1.13.** Durante a prestação dos serviços, a contratada deverá emitir Nota Fiscal, juntamente com as fichas de controle de execução dos serviços, para conferência e assinatura pela Secretaria responsável.

**7.1.14.** Todas as máquinas deverão ter fichas de controle de execução de serviços, para comprovação das horas trabalhadas.

**7.1.15.** Serviços recusados deverão ser refeitos em até 3 (três) dias úteis, após notificação, sem ônus ao Município.

**7.1.16.** A aceitação dos serviços, mesmo que definitiva, não isenta a contratada da responsabilidade pela qualidade dos mesmos, sendo sua obrigação corrigir quaisquer irregularidades detectadas durante o uso, ao longo da vigência do contrato.

**7.1.17.** A contratada será responsável por eventuais danos materiais decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, comprometendo-se a substituir ou indenizar a Administração pelo prejuízo causado.

**7.1.18.** O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**7.1.19** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**7.1.20.** O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

## **7.2. DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.**

**7.2.1.** Os veículos devem atender perfeitamente o descrito neste edital e termo de referência e deverão estar em perfeitas condições de uso, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

**7.2.2.** A contratada deverá instruir e treinar seus empregados para a utilização adequada das máquinas e ferramentas.

**7.2.3.** Os maquinários e veículos deverão estar equipados com horímetro e tacógrafo devidamente funcionais, os quais serão inspecionados diariamente pela fiscalização do órgão contratante para controle de horas trabalhadas.

## **7.3. REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OPERADOR/CONDUTOR DE VEÍCULO.**

**7.3.1.** A contratada deverá manter em seu quadro de empregados operadores/motoristas habilitados na categoria correspondente, comprovada por cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

**8.3.2.** O vínculo entre o operador e a contratada deverá ser comprovado da seguinte forma:

- a) Se empregado, por meio de cópia autenticada do Registro na Carteira de Trabalho e Ficha de Registro;
- b) Se prestador de serviços, por contrato de prestação de serviços vigente;
- c) Se sócio da empresa, por cópia do contrato social registrado na Junta Comercial.

**7.3.3.** A fiscalização do contrato verificará o cumprimento dos requisitos durante a execução dos serviços, registrando essas condições em relatório e solicitando à contratada a devida comprovação.

**8.3.4.** A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas a seus empregados, incluindo salários, transporte, alimentação, EPs, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, isentando a contratante de qualquer vínculo empregatício.

**7.3.5.** É obrigatória a utilização de EPs, conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), sendo responsabilidade de a



contratada fornecê-los aos colaboradores.

**7.3.6.** O operador/motorista deverá utilizar crachá ou uniforme que permita sua identificação como colaborador da empresa contratada.

**7.3.7.** O operador/motorista deverá respeitar todas as normas de trânsito durante a operação dos veículos e maquinários.

**7.3.8.** A contratação não gerará qualquer vínculo entre os funcionários da contratada e o Município.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.**

**8.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**8.3.** O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.4.** O fiscal do da Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**8.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

**8.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

**8.7.** A nomeação de fiscais e auxiliares será realizada através de portaria.

**8.7.1.** A fiscalização será exercida pelo servidor Egidio Marcelo Raimundo como titular, Jeferson Gadiel Dubiella Pereira como auxiliar e por Ricardo Doose de Abreu como fiscal administrativo, podendo haver alterações.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

### **9.1. Compete a CONTRATADA:**

**9.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos, realizando a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e relatórios;

b) Assumir a responsabilidade pelos ônus e encargos (inclusive os fiscais) resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta Licitação, além de responsabilizar-se por eventuais danos que causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

c) Designar um responsável técnico habilitado, conforme exigências legais, encarregado de supervisionar e garantir a qualidade e conformidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e regulamentações pertinentes;

d) Garantir que a medição dos serviços seja realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas, registradas através de horímetros instalados nas máquinas e veículos contratados, não computando paradas para café, almoço, manutenção e abastecimento;





- e) Elaborar um relatório de medição contendo as seguintes informações: datas e horários de início e término das atividades, localização onde os serviços foram prestados, identificação das máquinas e operadores envolvidos, e totais de horas trabalhadas no período. Este relatório deve ser submetido à fiscalização da Secretaria de Obras e Transportes para validação antes do pagamento;
- f) Emitir nota fiscal sem emendas ou rasuras, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, devendo a nota fiscal ser emitida para o CNPJ nº 79.373.767/0001-16 e conter informações do processo licitatório e da Ordem de Compra;
- g) Manter a regularidade fiscal durante a vigência do contrato, apresentando documentação necessária para comprovar essa regularidade por meio de consulta online aos sítios eletrônicos oficiais ou por documentos exigidos, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- h) Garantir a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital durante toda a vigência do contrato, estando sujeita a verificações online por parte da Contratante;
- i) Providenciar as medidas corretivas necessárias em caso de erros na documentação ou pendências financeiras que impeçam a liquidação da despesa, dentro do prazo estipulado;
- j) Aceitar a retenção de tributos municipais, conforme legislação vigente;
- k) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, conforme os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), com autorização para a Contratante descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais nela empregados, dentro dos prazos estabelecidos pelo fiscal do contrato;
- m) Substituir equipamento ou mão de obra quando incompatível com o disposto no Termo de Referência e contrato, no prazo informado na notificação;
- n) Manter atualizados seus dados, como endereço e telefone, comunicando ao Setor de Compras qualquer alteração, e informar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inclusive o preço), e garantir a alocação de empregados habilitados e com formação técnica adequada para a execução dos serviços contratados;
- p) Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte das máquinas e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e, quando necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), fiscalizando seu uso regular;
- q) Instruir seus empregados sobre as atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- r) Apresentar, sempre que solicitado, registro de trabalho dos funcionários, ficando impedida a terceirização do serviço;
- s) Empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento adequado para utilizar os equipamentos e produtos especializados necessários à execução dos serviços, apresentando certificados de cursos realizados;
- t) Atender aos chamados da Contratante durante todo o período do Termo de Referência, no prazo estipulado, sem prejuízo das demais obrigações, e garantir que os itens vencidos sejam atendidos independentemente, sem prejuízo aos demais solicitados em período concomitante;
- u) Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato, além de implantar um programa de integridade no prazo de 6 (seis) meses, caso a licitação seja de grande vulto, conforme o artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- v) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, além de atender às regras de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

**9.2. Compete a CONTRATANTE:**

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**10.2.** Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

**10.2.1.** Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.

**10.2.2.** Multa, conforme os seguintes critérios:

**10.2.2.1.** No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

**10.2.2.2.** No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

**10.2.2.3.** No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

**10.2.2.4.** No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

**10.2.2.5.** No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;

**10.2.2.6.** No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.

**10.2.3.** Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.

**10.2.4.** Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:

**10.2.4.1.** Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em contrato;



**10.2.4.2.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.2.4.3.** Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.2.4.4.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.2.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**10.3.** Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**10.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.5.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Apiúna poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**10.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**10.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**10.9.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial dos Municípios.

**10.10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.10.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS.**

**11.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:



- I – Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- V – For condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

**11.1.1.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.2.** O cancelamento de registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou de força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES.**

### **12.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução da Ata de Registro de Preços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei. **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.**

**15.1.** É eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ..... DE ..... DE 2025.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: [licitacao@apiuna.sc.gov.br](mailto:licitacao@apiuna.sc.gov.br) ou [licita@apiuna.sc.gov.br](mailto:licita@apiuna.sc.gov.br)

Folha nº

## ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA – LICITANTES QUE ACEITARAM MANTER O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA Nº \_\_\_\_/20\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

**1.1.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, ou quando do cancelamento do registro de preços, convocar os licitantes que aceitaram registrar preços iguais ao do licitante vencedor do certame para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

| Classificação | Fornecedor | Item | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------|------------|------|-----------|-------|----------------|-------------|
|               |            |      |           |       |                |             |



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: [licitacao@apiuna.sc.gov.br](mailto:licitacao@apiuna.sc.gov.br) ou [licita@apiuna.sc.gov.br](mailto:licita@apiuna.sc.gov.br)

Folha nº

## ANEXO II – CADASTRO DE RESERVA – LICITANTES QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL Nº \_\_\_\_/20\_\_

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32/2025

**1.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes terem aceitado a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração poderá convocar aqueles licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

**1.2.** A Administração também poderá adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes atendida à ordem classificatória, quando frustrada à negociação de melhor condição.

| Classificação | Fornecedor | Item | Descrição | Marca | Valor Unitário | Valor Total |
|---------------|------------|------|-----------|-------|----------------|-------------|
|               |            |      |           |       |                |             |